

BOLETIM **Tribunais Superiores**

33ª EDIÇÃO



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS

ALERTAS E DESTAQUES DO STJ E STF



ÍNDICE

- 06** JUIZ NÃO PODE REALIZAR SEGUNDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO DE SENTENÇA TERMINATIVA
- 06** DESEMBARGADOR CONVOCADO LUÍS CARLOS GAMBOGI ESTREIA NA QUARTA TURMA
- 06** EMPRESAS TERÃO DE INDENIZAR PESCADORES PREJUDICADOS PELA CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA NO RIO MADEIRA
- 07** REPETITIVO DISCUTE PREFERÊNCIA DA PENHORA SOBRE FATURAMENTO NAS EXECUÇÕES CIVIS
- 07** PARA TERCEIRA TURMA, DANOS MORAIS PROCESSUAIS NÃO SÃO PRESUMIDOS, E RECONVENÇÃO É AÇÃO AUTÔNOMA
- 07** PARA TERCEIRA TURMA, FAZENDA PÚBLICA PODE PEDIR FALÊNCIA APÓS EXECUÇÃO FRUSTRADA
- 07** REPETITIVO AFASTA TETO DE 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS PARA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS
- 07** REPETITIVO DEFINE EFEITOS DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA EM IMÓVEL COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APÓS A LEI 13.465/2017
- 08** COM A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, VALOR DE ATIVOS ALIENADOS NA RECUPERAÇÃO PASSA A INTEGRAR A MASSA FALIDA
- 08** EM PERÍCIA PEDIDA PELA DP NOS PROCESSOS DE SEU PRÓPRIO INTERESSE, HONORÁRIOS DEVEM SEGUIR O ARTIGO 91 DO CPC

ÍNDICE

- 08** ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA PORTUÁRIA NÃO É LIVRE PARA IMPOR CONTRIBUIÇÃO BASEADA EM PESO DA CARGA
- 08** AÇÃO INDIVIDUAL PODE REDISCUTIR DEVOLUÇÃO DE VALORES DETERMINADA EM AÇÃO COLETIVA APÓS REVOGAÇÃO DE LIMINAR
- 09** TERCEIRA TURMA DISPENSA CREDOR DE APRESENTAR FIANÇA BANCÁRIA EM EXECUÇÃO DEFINITIVA DE VALOR MILIONÁRIO
- 09** PRESCRIÇÃO POR DEMORA NA CITAÇÃO OU NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO NÃO GERA SUCUMBÊNCIA PARA AS PARTES
- 09** REPETITIVO VETA DUPLA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE QUEM DESISTE DE EMBARGOS PARA ADERIR AO REFIS
- 09** PARA TERCEIRA TURMA, LEI IMPEDE USUCAPIÃO DE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- 09** QUALQUER PESSOA COM INTERESSE JURÍDICO PODE PEDIR HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA, REAFIRMA CORTE ESPECIAL
- 10** HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO EXTINTA POR PRESCRIÇÃO DEVEM CONSIDERAR PROVEITO ECONÔMICO DO DEVEDOR
- 10** CORTE ESPECIAL DO STJ MANTÉM EXIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA ASTREINTE

ÍNDICE

11 STF COMEÇA A VOTAR POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO MP AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PERICIAIS

11 STF LIMITA COBRANÇA EXTRA DE ICMS SOBRE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES NO RJ E NA PB ATÉ FIM DE 2026

12 STF DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO SOBRE PROTEÇÃO AMBIENTAL

12 STF NEGA OMISSÃO DA UNIÃO E DOS ESTADOS NA REGULAMENTAÇÃO DA JUSTIÇA DE PAZ

12 SALDOS DO FGTS DEVEM SER CORRIGIDOS, NO MÍNIMO, PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO, REAFIRMA STF

12 OAB QUESTIONA NO STF LEI QUE ELEVOU PISO E TETO DE CUSTAS JUDICIAIS NO ESPÍRITO SANTO

12 STF OUVE ARGUMENTOS SOBRE ALCANCE DO CONTROLE EXTERNO EM PROCEDIMENTOS CONSENSUAIS

13 SUPREMO DETERMINA NOVAS MEDIDAS CONTRA DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

DESTAQUES DO STF

01 DESTAQUES DO STJ

JUIZ NÃO PODE REALIZAR SEGUNDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO DE SENTENÇA TERMINATIVA

A Terceira Turma do STJ decidiu, por maioria, que o juiz não pode realizar um segundo juízo de retratação de sentença que extinguiu o processo sem julgamento de mérito, a denominada “sentença terminativa”. Com esse entendimento, o colegiado impediu o que chamou de “retratação da retratação”. Nesse sentido, o ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, cujo voto prevaleceu no julgamento, citando os artigos 505 e 507 do CPC, lembrou que é vedado ao juiz decidir novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, ainda que referentes a matéria de ordem pública, em razão do princípio da imutabilidade da sentença. Diante disso, o ministro considerou inviável a retratação da decisão que negara a retratação de que trata o artigo 485, parágrafo 7º, do CPC, ante a preclusão consumativa do juízo – ou preclusão pro judicato (artigo 494 do CPC).

Fonte: [STJ](#).

DESEMBARGADOR CONVOCADO LUÍS CARLOS GAMBOGI ESTREIA NA QUARTA TURMA

A sessão da Quarta Turma do STJ do dia 03 de março marcou a estreia do desembargador convocado Luís Carlos Gambogi, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Ele atuará nos colegiados de direito privado do STJ em substituição ao ministro Marco Buzzi, afastado cautelarmente pelo Pleno no dia 10 de fevereiro. Formado em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Luís Carlos Gambogi é mestre e doutor em filosofia do direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, além de ser desembargador do TJMG desde 2013.

Fonte: [STJ](#).

EMPRESAS TERÃO DE INDENIZAR PESCADORES PREJUDICADOS PELA CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA NO RIO MADEIRA

A Terceira Turma do STJ, por maioria, rejeitou os recursos da Jirau Energia e da Santo Antônio Energia, mantendo a decisão do TJRO que reconheceu a responsabilidade das empresas pela redução da quantidade de peixes no Rio Madeira e as condenou ao pagamento de indenização para os pescadores afetados. Prevaleceu no julgamento o entendimento da relatora, ministra Daniela Teixeira, no sentido de que a construção da Usina Hidrelétrica Santo Antônio foi causa suficiente para ensejar a responsabilidade civil objetiva das empresas pelos danos materiais sofridos pelos pescadores da região. Nesse sentido, a ministra

ressaltou que, “presentes a ocorrência do dano ambiental e a identificação do responsável, a ele compete a integral reparação de todos os prejuízos sofridos individualmente ou coletivamente, independentemente de ter agido com intenção de fazê-lo ou mesmo de maneira imprudente, negligente ou com imperícia”.

Fonte: [STJ](#).

REPETITIVO DISCUTE PREFERÊNCIA DA PENHORA SOBRE FATURAMENTO NAS EXECUÇÕES CIVIS

A Corte Especial do STJ afetou os Recursos Especiais 2.209.895 e 2.210.232, de relatoria do ministro Antonio Carlos Ferreira, para julgamento sob o rito dos repetitivos. A controvérsia, registrada como Tema 1.409 na base de dados do STJ, envolve duas questões: a natureza da penhora sobre faturamento – se prioritária ou excepcional – na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis, bem como a admissibilidade de recursos especiais que rediscutem aspectos fáticos relativos à autorização da medida executiva, previstos no artigo 866 do Código de Processo Civil. O colegiado decidiu não suspender os processos em que se discute idêntica questão jurídica por considerar que a medida impactaria o trâmite de ações de execução ou de cumprimento de sentença, prejudicando a efetiva prestação jurisdicional.

Fonte: [STJ](#)

PARA TERCEIRA TURMA, DANOS MORAIS PROCESSUAIS NÃO SÃO PRESUMIDOS, E RECONVENÇÃO É AÇÃO AUTÔNOMA

A Terceira Turma do STJ decidiu que, para a caracterização de danos morais processuais, é indispensável a comprovação de má-fé ou de intenção deliberada de causar dano. No julgamento, o colegiado também destacou que a reconvenção deve ser analisada de forma independente da ação principal para fins de fixação dos honorários de sucumbência e reafirmou que não é admissível a juntada de documentos complementares em embargos de declaração.

Fonte: [STJ](#)

PARA TERCEIRA TURMA, FAZENDA PÚBLICA PODE PEDIR FALÊNCIA APÓS EXECUÇÃO FRUSTRADA

Ao superar entendimento anterior, a Terceira Turma do STJ reconheceu a legitimidade e o interesse processual da Fazenda Pública para requerer a falência do devedor quando a execução fiscal ajuizada previamente não der resultado. Para o colegiado, não se trata de privilégio, mas de assegurar ao ente público uma ferramenta processual adequada em casos de insolvência comprovada, a ser utilizada após o esgotamento da via de cobrança específica. Assim, a Ministra Relatora Nancy Andrighi concluiu que, diante da execução fiscal frustrada, o pedido de falência é não apenas legítimo, mas também necessário e útil à satisfação do crédito público, por disponibilizar instrumentos processuais mais eficazes, coibindo o não pagamento deliberado de obrigações fiscais e combatendo a má-fé e a fraude.

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO AFASTA TETO DE 20 SALÁRIOS-MÍNIMOS PARA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS

A Segunda Seção do STJ, em julgamento de recurso repetitivo (Tema 1.288), estabeleceu regras sobre os efeitos da quitação do atraso em contratos de financiamento imobiliário com alienação fiduciária, diferenciando as situações ocorridas antes e depois da edição da Lei 13.465/2017. Por maioria, nos termos do voto do ministro relator Ricardo Villas Bôas Cueva, foram aprovadas as seguintes teses: (1) Antes da entrada em vigor da Lei 13.465/2017, nas situações em que já consolidada a propriedade e purgada a mora nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei 70/1966 (ato jurídico perfeito), impõe-se o desfazimento do ato de consolidação, com a consequente retomada do contrato de financiamento imobiliário; (2) A partir da entrada em vigor da Lei 13.465/2017, nas situações em que consolidada a propriedade, mas não purgada a mora, é assegurado ao devedor fiduciante tão somente o exercício do direito de preferência previsto no parágrafo 2º-B do artigo 27 da Lei 9.514/1997.

Fonte: [STJ](#)

COM A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, VALOR DE ATIVOS ALIENADOS NA RECUPERAÇÃO PASSA A INTEGRAR A MASSA FALIDA

A Terceira Turma do STJ decidiu que o depósito do valor obtido com a alienação de ativos de uma empresa em recuperação judicial, prevista no plano de recuperação, não configura pagamento aos credores concursais; assim, em caso de decretação da falência antes do levantamento do dinheiro pelos credores, tal valor deve ser arrecadado para a massa falida.

Fonte: [STJ](#)

EM PERÍCIA PEDIDA PELA DP NOS PROCESSOS DE SEU PRÓPRIO INTERESSE, HONORÁRIOS DEVEM SEGUIR O ARTIGO 91 DO CPC

A Terceira Turma do STJ decidiu que, havendo previsão orçamentária, a Defensoria Pública (DP) pode ser condenada a adiantar o pagamento dos honorários periciais de diligência requerida por ela com o objetivo de executar honorários advocatícios em favor da própria instituição, conforme prevê o artigo 91 do Código de Processo Civil. Para o colegiado, não é possível obrigar o perito a exercer seu ofício gratuitamente, nem transferir ao réu o encargo de financiar ações movidas contra ele.

Fonte: [STJ](#).

ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA PORTUÁRIA NÃO É LIVRE PARA IMPOR CONTRIBUIÇÃO BASEADA EM PESO DA CARGA

A Terceira Turma do STJ considerou indevida a imposição, pelo Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO), de uma contribuição baseada no volume e na natureza da carga movimentada no porto. Para o colegiado, a adoção da tonelada movimentada como referência para a contribuição é típica das tarifas portuárias, cuja cobrança não se enquadra nas competências do OGMO. Nesse sentido, o ministro relator Moura Ribeiro comentou que os órgãos gestores de mão de obra portuária são constituídos como associações civis de direito privado, mas atuam em setor econômico de infraestrutura submetido a forte regulação estatal, o que confere caráter sui generis às suas atividades. Segundo o relator, embora os artigos 32 e 33 da Lei 12.815/2013 assegurem a esses órgãos a atribuição de arrecadar as verbas necessárias ao custeio de suas atividades, tais custos não estão atrelados ao volume ou ao peso das mercadorias transportadas pelos associados, mas sim a despesas como aluguel, manutenção de instalações e outros gastos administrativos.

Fonte: [STJ](#).

AÇÃO INDIVIDUAL PODE REDISCUTIR DEVOLUÇÃO DE VALORES DETERMINADA EM AÇÃO COLETIVA APÓS REVOGAÇÃO DE LIMINAR

A Primeira Seção do STJ estabeleceu, em julgamento de incidente de assunção de competência (IAC 17), que os beneficiários de uma ação coletiva não são obrigados, de forma automática, a devolver os valores recebidos com base em liminar posteriormente revogada. Além disso, ficou definido que esses beneficiários podem questionar, em ações individuais, os pontos da decisão coletiva que lhes foram desfavoráveis.

Fonte: [STJ](#)



a exigência para que o exequente apresente fiança bancária no cumprimento definitivo de sentença. A ministra afirmou que a fiança, garantia menos onerosa do que a caução, só pode ser requisito para a prática de atos executivos na hipótese de terem sido atribuídos efeitos suspensivos à impugnação da execução definitiva, conforme disciplinam os parágrafos 6º e 10 do artigo 525 do CPC. Do contrário – explicou –, a garantia será necessária apenas no cumprimento provisório de sentença.

Fonte: [STJ](#).

PRESCRIÇÃO POR DEMORA NA CITAÇÃO OU NÃO LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO NÃO GERA SUCUMBÊNCIA PARA AS PARTES

A Terceira Turma do STJ entendeu que, diante da decretação da prescrição por falta de localização do executado ou por demora na sua citação, não deve haver imposição de ônus sucumbenciais a nenhuma das partes. Nesse sentido, a ministra relatora Nancy Andrighi reforçou que impedir o credor de executar a dívida e ainda condená-lo ao pagamento de custas e honorários seria aplicar-lhe dupla penalidade, o que afrontaria os princípios da boa-fé e da cooperação, razão pela qual deve prevalecer o princípio da causalidade sobre o da sucumbência. Além disso, a ministra enfatizou que a inexistência de ônus sucumbenciais também se aplica à prescrição nas hipóteses de não localização do devedor ou de demora em sua citação, levando em consideração as menções sobre o tema nos parágrafos anteriores ao 5º do artigo 921 do CPC. Por outro lado, a relatora apontou que o executado também não deve ser onerado, pois não teve a oportunidade de se defender e de apresentar eventual exceção ao crédito pleiteado. Ela comentou, ainda, que não faria sentido condenar um executado que não foi localizado e que, portanto, não pagaria a sucumbência.

Fonte: [STJ](#)

REPETITIVO VETA DUPLA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE QUEM DESISTE DE EMBARGOS PARA ADERIR AO REFIS

A Primeira Seção do STJ estabeleceu, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1317), que a extinção dos embargos à execução fiscal em razão da desistência do contribuinte ou de sua renúncia ao direito, para fins de adesão a programa de

recuperação fiscal (Refis) que já inclui verba honorária pela cobrança da dívida, não autoriza nova condenação em honorários advocatícios.

Fonte: [STJ](#)

PARA TERCEIRA TURMA, LEI IMPEDE USUCAPIÃO DE IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A Terceira Turma do STJ decidiu que não é possível o acolhimento de exceção de usucapião em ação reivindicatória que teve como objeto um imóvel situado em Área de Preservação Permanente (APP). De acordo com a relatora, ministra Nancy Andrighi, a interpretação dos artigos 7º e 8º do Código Florestal sugere que invasões e ocupações irregulares em áreas de preservação permanente são antijurídicas, pois favorecem a supressão da vegetação e dificultam o exercício do poder de polícia ambiental pelo Estado. Assim, a ministra afirmou que, quando interpretados conforme sua finalidade e à luz do direito da coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, aqueles dispositivos legais impõem uma vedação à ocupação irregular dessas áreas.

Fonte: [STJ](#)

QUALQUER PESSOA COM INTERESSE JURÍDICO PODE PEDIR HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA, REAFIRMA CORTE ESPECIAL

A Corte Especial do STJ reafirmou que a homologação de sentença estrangeira pode ser solicitada não apenas pelas partes do processo original, mas por qualquer pessoa que demonstre interesse jurídico direto na decisão.

Com esse entendimento, o colegiado reconheceu a legitimidade de uma brasileira para pedir a homologação do divórcio anterior de seu falecido marido, decretado por tribunal alemão. A partir de agora, ela poderá avançar na regularização de seu casamento, também celebrado na Alemanha, e de outras documentações, perante autoridades brasileiras.

Fonte: [STJ](#)

HONORÁRIOS EM EXECUÇÃO EXTINTA POR PRESCRIÇÃO DEVEM CONSIDERAR PROVEITO ECONÔMICO DO DEVEDOR

Por maioria de votos, a Terceira Turma do STJ firmou o entendimento de que, nos casos em que a execução é extinta em razão do reconhecimento da prescrição, o proveito econômico obtido pela parte executada deve ser considerado para fins de arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil de 2015. Para o colegiado, mesmo com a extinção da execução pela prescrição, há benefício econômico ao devedor, correspondente à desnecessidade de pagar o débito, o que impede a aplicação das regras subsidiárias para a fixação dos honorários de sucumbência.

Fonte: [STJ](#)

CORTE ESPECIAL DO STJ MANTÉM EXIGÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA ASTREINTES

A Corte Especial do STJ decidiu, no Tema 1.296, que a prévia intimação pessoal do devedor é necessária para a cobrança de multa por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Por maioria, o colegiado acompanhou divergência inaugurada pelo ministro Luis Felipe Salomão e manteve a validade da súmula 410 do STJ, que prevê a intimação do devedor, mesmo após a entrada em vigor do CPC/15.

Fonte: [STJ](#)



02 DESTAQUES DO STF

STF COMEÇA A VOTAR POSSIBILIDADE DE CONDENÇÃO DO MP AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PERICIAIS

No dia 05 de março, o STJ retomou o julgamento de uma ação que discute a possibilidade de o Ministério Público (MP) ser condenado a pagar custas processuais, despesas, perícias e honorários advocatícios quando perder uma ação em que busca o ressarcimento do patrimônio público. A controvérsia é objeto do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1524619, com repercussão geral (Tema 1.382). Primeiro a votar na sessão, o ministro relator Alexandre de Moraes entende que esse tipo de condenação é inconstitucional e fere a autonomia do MP. O ministro Cristiano Zanin divergiu parcialmente, pois considera que o pagamento de perícias é possível, desde que a instituição tenha orçamento com essa previsão. A análise continuará na sessão do dia 11 de março.

Fonte: [STF](#)

STF LIMITA COBRANÇA EXTRA DE ICMS SOBRE ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES NO RJ E NA PB ATÉ FIM DE 2026

No dia 04 de março, o Plenário do STF decidiu que as cobranças adicionais de ICMS criadas pelo Rio de Janeiro e pela Paraíba sobre serviços de telecomunicações e energia para financiar fundos estaduais de combate à pobreza se tornaram inconstitucionais a partir de 2022 e poderão continuar sendo aplicadas somente até 31 de dezembro de 2026. Segundo o STF, as cobranças extras se basearam no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, que autoriza a criação de um adicional de até 2% de ICMS sobre produtos e serviços classificados como supérfluos. As normas – sobre telecomunicações e energia elétrica no caso do Rio de Janeiro e apenas telecomunicações no caso da Paraíba – foram editadas quando ainda não havia lei federal definindo quais bens e serviços poderiam receber essa classificação. Contudo, a Lei Complementar federal 194/2022 passou a proibir a aplicação de alíquotas mais altas de ICMS sobre serviços considerados essenciais, cuja interrupção compromete a saúde, a segurança e a sobrevivência da população, como telecomunicações e energia elétrica.

Fonte: [STF](#)

STF DETERMINA NOVAS MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO SOBRE PROTEÇÃO AMBIENTAL

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, determinou que a União se manifeste sobre o contingenciamento do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e que, no prazo de 60 dias, sejam notificados 2.138 titulares de Cadastro Ambiental Rural (CAR) cujos registros se sobrepõem a terras indígenas e unidades de conservação, sob pena de suspensão dos respectivos cadastros. A decisão foi proferida no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 743, que acompanha a implementação de medidas estruturais voltadas à prevenção e ao combate de incêndios na Amazônia e no Pantanal. Na mesma decisão, o ministro designou para o dia 14 de abril uma reunião técnica destinada a discutir a implementação dessas medidas, bem como os desafios relacionados à execução do CAR e ao fortalecimento das políticas de prevenção a incêndios.

Fonte: [STF](#)

STF NEGA OMISSÃO DA UNIÃO E DOS ESTADOS NA REGULAMENTAÇÃO DA JUSTIÇA DE PAZ

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal afastou a alegação de omissão da União, de estados e do Distrito Federal na regulamentação da Justiça de Paz. Na sessão virtual encerrada em 13 de fevereiro, a Corte julgou improcedente o pedido formulado pela Procuradoria-Geral da República na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 40. No voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Cristiano Zanin, afirmou que não há paralisação legislativa sobre o tema, destacando que o Congresso Nacional e os estados vêm debatendo e editando normas a respeito. Acrescentou que, embora nem todas as unidades federativas tenham leis específicas, as atribuições da Justiça de Paz têm sido exercidas de forma satisfatória, provisoriamente reguladas por normas de organização do Poder Judiciário.

Fonte: [STF](#)

SALDOS DO FGTS DEVEM SER CORRIGIDOS, NO MÍNIMO, PELO ÍNDICE DA INFLAÇÃO, REAFIRMA STF

O STF reafirmou o entendimento de que os saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devem ser corrigidos, no mínimo, pelo índice oficial de inflação (IPCA). Dessa forma, é constitucional a fórmula legal de correção dos saldos (Taxa Referencial + 3% de juros ao ano + distribuição de lucros), desde que a soma assegure, ao menos, o IPCA. Além disso, segundo o entendimento da

Corte, fica vedada, em qualquer hipótese, a aplicação retroativa da nova sistemática. A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1573884, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.444) e mérito julgado no Plenário Virtual. Com isso, a tese fixada deverá ser aplicada aos casos semelhantes em todas as instâncias do Judiciário.

Fonte: [STF](#)

OAB QUESTIONA NO STF LEI QUE ELEVOU PISO E TETO DE CUSTAS JUDICIAIS NO ESPÍRITO SANTO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil acionou o Supremo Tribunal Federal para questionar normas do Espírito Santo que elevaram o piso e o teto das custas judiciais. A controvérsia é analisada na Ação Direta de Inconstitucionalidade 7935, sob relatoria da ministra Cármen Lúcia. Segundo a entidade, os valores fixados pela Lei estadual 12.695/2025 e pelo Ato Normativo Conjunto 35/2025 seriam desproporcionais — podendo ultrapassar R\$ 493 mil — e criariam barreiras econômicas ao acesso à Justiça. A OAB também sustenta que a ampliação de custas por atos infralegais viola os princípios da legalidade tributária e da separação dos Poderes, além de desrespeitar a anterioridade nonagesimal ao permitir a cobrança imediata das novas taxas.

Fonte: [STF](#)

STF OUVE ARGUMENTOS SOBRE ALCANCE DO CONTROLE EXTERNO EM PROCEDIMENTOS CONSENSUAIS

Em 12 de fevereiro, o Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 1183, proposta pelo Partido Novo, que questiona a criação da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos do Tribunal de Contas da União (SecexConsenso). Após a leitura do relatório pelo ministro Edson Fachin e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso e será retomado em data a ser definida. A ação contesta a Instrução Normativa 91/2022 do TCU, que instituiu a unidade e regulamentou procedimentos de solução consensual de controvérsias e de prevenção de conflitos na administração pública federal. Segundo o partido, a norma amplia indevidamente as atribuições do TCU ao permitir controle prévio e participação na formulação de políticas públicas. A agremiação pede a declaração de inconstitucionalidade da norma, a extinção da secretaria e a anulação dos acordos celebrados.

Fonte: [STF](#)

SUPREMO DETERMINA NOVAS MEDIDAS CONTRA DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, determinou novas medidas para conter o desmatamento na Amazônia Legal durante audiência de monitoramento realizada em 10 de fevereiro, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 760. As determinações preveem ações coordenadas de órgãos de controle, fiscalização ambiental e política indigenista, com prazos definidos para cumprimento. A audiência de contextualização foi realizada após o STF determinar que a União adote medidas para reduzir o desmatamento na Amazônia Legal para 3.925 km anuais até 2027 e alcançar o índice zero até 2030.

Fonte: [STF](#)



KINCAID

MENDES VIANNA
ADVOGADOS

Camila Mendes Vianna Cardoso
camila@kincaid.com.br

Godofredo Mendes Vianna
godofredo@kincaid.com.br

Lucas Leite Marques
lucas@kincaid.com.br

Mariana Dantas de Medeiros
mariana.medeiros@kincaid.com.br

Felipe Corrêa Castilho
felipe.castilho@kincaid.com.br

Victoria Mota Silveira
victoria.silveira@kincaid.com.br